

## CONTRATO COMODATO Nº 002/2023

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM IGREJA METODISTA WESLEYANA, POR MEIO DO SEU PROCURADOR LEONARDO JOSE BRITO SOBRINHO, E A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FESAÚDE, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde**, doravante denominada **COMODATÁRIA**, situada na Rua Visconde de Uruguai, n.º 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-078, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.906.284/0001-00, representada neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Pedro Gilberto Alves de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 065.667.998-00, e por seu Diretor Administrativo, Sr. Orlando da Silva Pavan Junior, inscrito no CPF sob o n.º 758.780.707-15, e A **IGREJA METODISTA WELEYANA**, doravante denominada **COMODANTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.836.364/0001-58, situada na Rua Barão do Amazonas, n.º207, Bairro: Centro/Niterói/RJ, CEP.: 24.030-111, neste ato representada pelo seu procurador Leonardo Jose Brito Sobrinho, inscrito no CPF sob o número 071.082.197-27, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**, a título precário, na forma da licitação constante do processo administrativo nº720.000.249/2022, e que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Municipal 925/91 e alterações e lei nº 3029 de 12 de abril de 2013, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta cessão de uso o imóvel de propriedade da **COMODANTE**, situado na Rua Barão do Amazonas, n.º207, Bairro: Centro/Niterói/RJ, CEP.: 24.030-111.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM**

O imóvel objeto desta cessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, ao uso de atividades médicas das equipes do Módulo de Médico de Família (MMF) da Ponta D'Areia sob a responsabilidade da **COMODATÁRIA**, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

De acordo com a legislação aplicável, esta cessão de uso é concedida a **COMODATÁRIA** em caráter eminentemente precário, no prazo de até 14 (quatorze) meses, contados da data de **25.05.2022**, com término em **11.07.2023**, data em que a **COMODATÁRIA** deverá restituir as dependências do imóvel nas mesmas condições em que ora o recebe, independentemente de qualquer notificação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

Como contraprestação pela cessão de uso objeto deste Termo, a **COMODATÁRIA** se obriga a zelar pela conservação do imóvel, responsabilizando-se pelos seguintes itens:

- (I) Pagamento à Igreja pela diferença dos custos com água e energia, conforme comparação com as medições nos últimos meses;
- (II) Articulação com o serviço de coleta ordinária de resíduos urbanos municipal, sendo certo que a atividade não irá gerar resíduos hospitalares extraordinários.
- (III) Limpeza e higienização das instalações, prestada por auxiliar de serviços gerais dedicado;
- (IV) Controle de acesso, prestada por porteiro dedicado.

### CLÁUSULA QUINTA- DA CONSERVAÇÃO DO BEM

Obriga-se a **COMODATÁRIA** a bem conservar o local cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A **COMODATÁRIA** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **COMODANTE** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será a **COMODATÁRIA** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **COMODANTE**, através de funcionários, prepostos ou contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COMODATÁRIA**, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as instalações, edificações, muros, portas de vidro e outras benfeitorias restritas apenas ao espaço utilizado por ela no imóvel, independentemente de ter ou não seguro para tal fim.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a **COMODANTE**, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter.

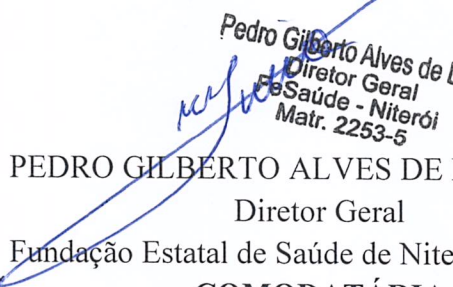
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO

A **COMODANTE** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

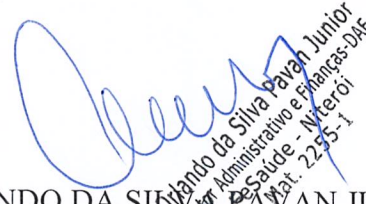
Niterói, 17 de novembro de 2023.



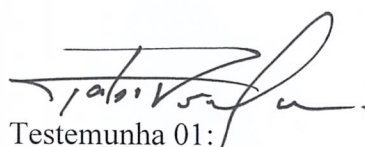
LEONARDO JOSE BRITO SOBRINHO  
Igreja Metodista Wesleyana- Niterói  
Representante Legal  
**COMODANTE**



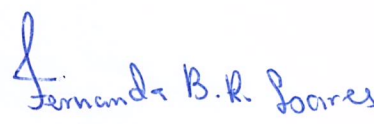
PEDRO GILBERTO ALVES DE LIMA  
Diretor Geral  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói –FeSaúde  
**COMODATÁRIA**



ORLANDO DA SILVA PAVAN JUNIOR  
Diretor de Administração e Finanças-DAF  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói –FeSaúde  
**COMODATÁRIA**



Testemunha 01:  
Nome: Fábio Viñolo Moreira  
CPF: Coordenador de Contratações  
FeSaúde - Niterói  
Mat. 1118-5



Testemunha 02:  
Nome: Fernanda Borba Soares  
CPF: Gerente de Administração  
FeSaúde - Niterói  
Matriculada: 1091-2